



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DOS DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E
INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DE CONCEIÇÃO**

RECOMENDAÇÃO 001/2023

CARNAVAL 2023 - PREFEITURAS DE CONCEIÇÃO E IBIARA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, representando pelo Promotor de Justiça **Dr. LEVI EMANUEL MONTEIRO DE SOBRAL**, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Conceição, expede **RECOMENDAÇÃO** nos termos abaixo especificados:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, conforme o caso, cabendo-se promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, arts. 127 e 129). Bem como, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proximidade das festividades carnavalescas, ocasião em que haverá grande concentração de pessoas em festas públicas e privadas a serem promovidas nas cidades de **Conceição e Ibiara**;

CONSIDERANDO que várias providências têm que ser tomadas para a realização das festividades de forma harmônica e sem prejudicar à população;

CONSIDERANDO, por fim, que não foi firmado Termo de Cooperação e Compromisso nesta Promotoria de Justiça no corrente ano, abarcando as providências e cautelas a serem tomadas visando à segurança e o bem-estar social durante a realização das comemorações de Carnaval nestas Cidades;

RESOLVE:

Art. 1º - RECOMENDAR:

I - Que as **Prefeituras de Conceição e Ibiara informem e solicitem apoio do Corpo de Bombeiros** (se for o caso) para atuar durante o evento para o cumprimento de suas funções, assim como realizar a vistoria do local onde será instalada a estrutura para funcionamento das festividades carnavalescas.

Pois, em decorrência do poder de polícia que lhe é inerente, o Corpo de Bombeiros, caso constate a permanência de irregularidades (como, p.ex., aterramento inadequado, falta de extintores de incêndio de acordo com as normas técnicas necessárias e exigíveis, insuficiência de saídas de emergência com segurança, excesso de ocupantes nos camarotes, inadequação da estrutura do palco, das barracas e demais estruturas físicas do evento, sinalização visual inadequada, etc.) que comprometam a segurança da coletividade nos palcos, tenda mix, camarotes e/ou barracas, proceda à imediata **INTERDIÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE OFÍCIO** dos setores e das estruturas que não atendam às respectivas normas técnicas de segurança, mantendo tal medida até a completa regularização da situação, utilizando-se, para tanto, do apoio da Polícia Militar;

II – Que o **Conselho Tutelar** da Criança e do Adolescente de cada município coloque à disposição, pelo menos, um conselheiro por dia, junto às autoridades policiais, para recepção dos menores apreendidos e demais atos de atribuição do Conselho Tutelar;

III – Que está proibido portar bebidas em recipientes de vidro, devendo usar, exclusivamente, recipientes descartáveis, evitando, assim, acidentes e ferimento dos foliões;

IV – Que o **plantão do Conselho Tutelar** funcionará na própria sede, com 02 (dois) conselheiros, onde qualquer criança ou adolescente em situação de risco poderá ser apresentado ou manter contato com o Conselho Tutelar para que um conselheiro se dirija até o local e adote as providências cabíveis;

V – Que a **Polícia Militar, juntamente com guardas municipais e/ou seguranças contratados pela Prefeitura de cada município**, fiscalize o cumprimento das regras de trânsito, realize revista pessoal e patrulhamento do evento e das ruas adjacentes, iniba o fornecimento de bebida à menores, bem como que redobre os cuidados com a vigilância ostensiva, a fim de evitar que populares satisfaçam suas necessidades fisiológicas na via pública, eis que tal comportamento, a depender das circunstâncias, configura a prática de ato obsceno (art. 233 do CP). Também será realizada blitz entre os municípios Conceição e Ibiara com a finalidade de coibir a prática de crime previsto no art. 306 e outros crimes de trânsito;

VI – Que qualquer indício de exploração sexual infanto-juvenil de que se tome ciência ou de que se suspeite deverá ser comunicada, imediatamente, ao **Conselho Tutelar** das suas respectivas cidades e à Autoridade Policial, os quais, se for o caso, acionarão o Ministério Público plantonista;

VII – Que é proibida a venda para **CRIANÇA ou ADOLESCENTE** de bebidas alcoólicas e/ou produtos cujos componentes possam causar dependências física e/ou psíquica, ainda que por **utilização indevida**; fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida; revistas e publicações a que alude o art. 79 do ECA; bilhetes lotéricos e equivalentes; armas ou explosivos; **assim como proibir a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou**

estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsáveis (ECA, arts. 81 e 82);

VIII – Que ficará a cargo do Conselho Tutelar fornecer formulário próprio para todos os blocos que atuarão no carnaval para preenchimento com todas as informações necessárias relativas à participação de crianças e adolescente, cuja fiscalização também ficará a cargo da Secretaria de Cultura;

IX - Que os blocos poderão realizar eventos em via pública desde que solicitem autorização por escrito perante a Prefeitura Municipal local, sendo que somente poderão ser autorizados um bloco por dia, observado o horário limite para encerramento e utilizando, apenas, os paredões previamente cadastrados;

X – Que o carnaval em **Conceição e Ibiara**, ocorrerá nos períodos e horários previamente ajustados no Ministério Público, na audiência que ocorrerá neste Órgão na presente data com representação das Autoridades que compõe a Segurança Pública, **devendo-se respeitar a legislação em vigor; sendo que os blocos da CIDADE DE CONCEIÇÃO situados no centro terão início às 16h:00min e término às 00h:00min, tendo em vista que este ano não haverá festa de carnaval municipal; com relação aos blocos dos bairros, estes devem encerrar suas atividades às 20h:00min e iniciar às 10h:00min. Já no que se refere a CIDADE DE IBIARA, tendo em vista que haverá festa de carnaval municipal NA PRAÇA LOCAL, estas terão início às 18h:00 e término às 02h:00min, quanto aos blocos da CIDADE DE IBIARA, já que haverá festa municipal com bandas, não haverá concentração no centro da cidade, apenas desfiles;**

XI – Que os **blocos** se empenhem em:

- a) Fornecer bebida aos seus integrantes **exclusivamente em recipientes descartáveis**, evitando-se a circulação de vidros;
- b) **Não fornecer bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, sob pena de responderem criminalmente**, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Contravenções Penais;
- c) Cadastrar os carros e “paredões de som” junto à Prefeitura Municipal de seu município, bem como a não os ligar antes do meio-dia e a desligá-los, quando do encerramento da festa oficial, não devendo exceder às 02h da manhã;
- d) Respeitar as normas de trânsito e as demais normas regulamentares e legais;

XII – Que a **Secretaria Municipal de Planejamento de cada cidade** se responsabilize pela fiscalização de toda a estrutura física do evento;

XIII - Que a **Secretaria Municipal de Saúde de cada município** coloque à disposição da população ambulância, com técnicos de enfermagem, enfermeiros graduados e agentes comunitários, bem como disponibilize equipe de **SAMU a partir das 20h:00min até o término do evento**, realize atendimentos pré-hospitalares e **EMPREENDA CAMPANHA DE EDUCAÇÃO SEXUAL e saúde** com divulgação de material publicitário pertinente, bem como a **DISTRIBUIÇÃO DE PRESERVATIVOS**;

XIV - Que a **Secretaria de Infraestrutura de cada cidade** realize a limpeza urbana da área, colocando à disposição da população recipientes em número suficiente para a coleta dos resíduos, bem como mantenha adequadamente a iluminação pública da localidade e comande, nos dias subsequentes ao evento, mutirão da limpeza urbana, inclusive estabelecendo parceria com agentes ambientais para coleta de materiais recicláveis, **bem como a colocação de banheiros químicos no local das festividades**;

XV - Que a **Vigilância Sanitária** realize inspeção das condições de higiene do evento, verificando as condições de qualidade, armazenamento e acondicionamento de produtos e serviços alimentícios, **procedendo à imediata INTERDIÇÃO dos estabelecimentos comerciais, blocos ou camarotes que não atendam às normas técnicas exigíveis**;

XVI - Que **os municípios de Conceição e Ibiara, deverão publicar decreto que proíba, durante os dias do carnaval, a venda de bebida alcoólica em utensílios de vidro, bem como a utilização de demais instrumentos perfurantes, cortantes etc**, devendo ser realizada a divulgação prévia do teor do decreto **e a fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Cultura e Secretaria de Urbanismo no local do evento**;

XVII - Que a **Polícia Militar em parceria com a Civil**, realize o policiamento nas cidades onde ocorrerá o evento carnavalesco, com efetivo suficiente durante o evento do carnaval para cumprir seu mister, bem como efetue operações, nos dias anteriores à festa, para coibir a entrada de drogas na cidade;

Art. 2º - Determinar que, uma vez verificada a ocorrência de desobediência à lei, sejam o infrator e seu responsável legal, em caso de menoridade, encaminhados à Delegacia de Polícia local para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) ou inquérito policial;

Art. 3º - Para efeitos desta Recomendação, são responsáveis pela fiscalização de seu cumprimento os próprios cidadãos de Conceição e Ibiara, que poderão levar ao conhecimento da autoridade policial a identidade do(s) infrator(es), bem como os policiais militares;

Art. 4º - A ausência de fiscalização e, principalmente, a falta de coibição do disposto nesta Recomendação pelas autoridades policiais implicará crime de **PREVARICAÇÃO**, com a consequente instauração de inquérito e posterior ação penal;

Por fim, **DETERMINO** que se remetam cópias da presente ao **Chefe do Poder Executivo dos municípios de Conceição e Ibiara**; ao **Delegado Regional de Polícia Civil**; ao **Delegado de Polícia Civil local**; ao **Comandante do 13º BPM**; ao **Corpo de Bombeiros**; à **Secretaria Municipal do Meio Ambiente**; à **Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo**; ao **Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente**; aos **representantes dos blocos carnavalescos**; à **Secretaria Municipal de Planejamento**; à **Secretaria Municipal de Saúde**; à **Secretaria Municipal de Cultura**; à **Secretaria de Infraestrutura**; à **Vigilância Sanitária dos Municípios de Conceição e Ibiara**. Bem como, às **Rádios Comunitárias e representantes de blogs das 04 cidades integrantes desta Comarca** com vistas a se garantir plena divulgação de seus termos aos munícipes e visitantes.

Ciência ao Juiz da Comarca.

CUMpra-SE COM URgÊNCIA.

Conceição/PB, data e assinatura eletrônicas.

LEVI EMANUEL MONTEIRO DE SOBRAL

-Promotor de Justiça-